

LEI ORDINARIA Nº 2083, DE 10.11.93

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para receber carta de autorização do Ministério da Fazenda para exploração de concurso de prognóstico instantâneo.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber do Ministério da Fazenda, "Carta Autorização" para exploração de concurso de Prognóstico como meio de captação de Recursos para a Seguridade Social.

Artigo 2º - Após a autorização Ministerial, a exploração de Concurso de Prognósticos será regulamentada através de Lei Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.